

ATA DA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º (PRIMEIRO) PERÍODO DE 2013 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Itaguaí, sito à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 21ª Sessão Ordinária do 1º período do ano de 2013. Procedida a chamada nominal responderam presente os seguintes Vereadores: Nisan César dos Reis Santos – Presidente; Marco Aurélio de Souza Barreto - Vice Presidente; Mirian Pacheco da Silva – 2ª Vice Presidente; Vicente Cicarino Rocha – 3º Vice Presidente; Noel Pedrosa de Mello – 1º Secretário; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro – 1º Secretário; Abeilard Goulart de Souza Filho; Genildo Ferreira Gandra; Jailson Barboza Coelho; Márcio Alfredo de Souza Pinto e Roberto Lúcio Espolador Guimarães. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão, e convidou o Ver. Marco Barreto para proceder a Leitura Bíblica: Salmo 27. Terminada a leitura, o Sr. Presidente destacou que o dia 18 do mês corrente é o dia do combate ao abuso da criança e ao adolescente e devido a importância desta data realizou leitura sobre a origem da mesma. Logo depois, o Sr. Presidente convidou o 1º secretário para realizar a leitura da ata anterior. Terminada a leitura da ata, submeteu-a a discussão e votação, sendo a mesma aprovada. Dando prosseguimento a Sessão o Sr. Presidente solicitou ao 1º Secretário que realizasse a leitura dos expedientes. **Expedientes Recebidos: Projeto de Lei** de Autoria do Ver. Marco Aurélio de Souza Barreto. Ementa: “Diretrizes para o programa municipal de prevenção integral da violência na comunidade escolar”. **Despacho:** A Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer. Em 21/05/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Projeto de Lei** de Autoria do Ver. Marco Aurélio de Souza Barreto. Ementa: “Diretrizes de segurança cabíveis a atividade de gari no Município de Itaguaí e dá outras providências”. **Despacho:** A Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer. Em 21/05/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Projeto de Lei** de Autoria do Ver. Abeilard Goulart de Souza Filho. Ementa: “Projeto de Lei que declara de utilidade Pública o Instituto Beneficente Cidadão Feliz - IBCF e dá outras providências”. **Despacho:** A Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer. Em 21/05/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Projeto de Lei** de Autoria do Ver. Noel Pedrosa de Mello. Ementa: “Autoriza o programa “academia ao ar livre” e dá outras

providências”. **Despacho:** A Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer. Em 21/05/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício GP nº 223/13** Comunicando Veto Integral, por inconstitucionalidade, do Projeto de Lei nº 3.078, que dá denominação a prédio público e adota outras providências. **Despacho:** A Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer. Em 21/05/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Mensagem GP nº 014/13** Encaminhando Projeto de Lei que dá denominação a prédio público e adota outras providências. **Despacho:** A Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer. Em 21/05/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício Circular nº 33/2013 – PRS/GAP** de 07/05/13 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. Encaminhando um exemplar de disco, CD-ROM, com edição 2012 dos Estudos Socioeconômicos dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro. (a) Jonas Lopes de Carvalho Junior – Presidente. **Despacho:** Ciente. Em 21/05/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Jornal Oficial de Itaguaí** de 10 de maio de 2013. **Despacho:** Ciente. Em 21/05/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Expedientes Expedidos: Ofício nº185/13** de 16/05/13. Ao Exmº. Sr. Luciano Carvalho Mota – MD. Prefeito Municipal. Comunicando Aprovação da Indicação nº 105/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº186/13** de 16/05/13. Ao Exmº. Sr. Luciano Carvalho Mota – MD. Prefeito Municipal. Comunicando Aprovação da Indicação nº 106/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº187/13** de 16/05/13. Ao Exmº. Sr. Luciano Carvalho Mota – MD. Prefeito Municipal. Comunicando Aprovação da Indicação nº 107/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº188/13** de 15/05/13. Ao Exmº. Sr. Luciano Carvalho Mota – MD. Prefeito Municipal. Comunicando Aprovação da Indicação nº 108/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº189/13** de 15/05/13. Ao Exmº. Sr. Luciano Carvalho Mota – MD. Prefeito Municipal. Comunicando Aprovação da Indicação nº 109/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº190/13** de 15/05/13. Ao Exmº. Sr. Luciano Carvalho Mota – MD. Prefeito Municipal. Comunicando Aprovação da Indicação nº 110/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº191/13** de 15/05/13. Ao Exmº. Sr. Luciano Carvalho Mota – MD. Prefeito Municipal. Comunicando Aprovação da Indicação nº 111/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº192/13** de 15/05/13. Ao Exmº. Sr. Luciano Carvalho Mota – MD. Prefeito Municipal. Comunicando Aprovação da Indicação nº 112/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº182/13** de 09/05/13. A Light- Serviços de Eletricidade S/A Itaguaí-RJ, A/C – Gerente. Solicitando explicações sobre a falta do fornecimento de energia elétrica por 24 horas no Bairro do Engenho – Itaguaí-RJ, ocorrida no último dia 06 de maio. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. O

Sr. Presidente passou a **Ordem do Dia**, solicitando ao 1º Secretário que realizasse a leitura dos documentos constantes de pauta: **Requerimento nº 11/2013** Moção de Congratulação e Elogios a Igreja Batista Monte Sião no Município de Itaguaí – RJ. Pastor Gilson Paulino de Oliveira. Sala das Sessões, 21/04/13. (a) Abeilard Goulart de Souza Filho – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 21/04/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento nº 23/2013** Moção de Congratulação e Elogios a M.D. Presidente do CBA – Colégio Bezerra de Araújo – Srª Maria José de Araújo. Sala das Sessões, 21/04/13. (a) Abeilard Goulart de Souza Filho – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 21/04/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Indicação nº 113/13** Indico a Mesa Diretora, após os Trâmites Regimentais, que seja oficiado ao Exmº. Sr. Prefeito Luciano Carvalho Mota, solicitando estudos de viabilidade do Órgão competente da Municipalidade, objetivando a Iluminação do Campo de Futebol com 04 (quatro) refletores, situado na Rua Capitulina Serena da Silva, próximo a Escola Estadual Eliana, Bairro Amendoeira, Itaguaí –RJ. Também é necessário presença de Agentes Comunitários de Saúde e Redutores de Danos capacitados para a sensibilização de prática do sexo seguro, prevenção das DST/Aids e uso nocivo do álcool e drogas. Sala Das Sessões, 21/05/13. (a) Marco Aurélio de Souza Barreto – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 21/05/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Indicação nº 114/13** Indico a Mesa Diretora, Após os trâmites regimentais, que seja oficiado ao Exmº. Sr. Prefeito Luciano Carvalho Mota, solicitando estudos de viabilidade do Órgão competente da Municipalidade, objetivando as seguintes melhorias na Rua Tamoios, Bairro Vila Ibirapitanga, Itaguaí –RJ: A- Extensão da rede de energia elétrica com fios quadrifásicos; B- Iluminação Pública; C- Asfaltamento; E- Erradicação e controle dos Roedores e do Aedes Aegypti; Sala Das Sessões, 21/05/13. (a) Marco Aurélio de Souza Barreto – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 21/05/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Indicação nº 115/13** Apresento a V. Exª., nos termos do Regimento Interno desta Casa, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Exmº. Sr. Prefeito, a fim de que este solicite ao órgão municipal pertinente a adoção de medidas em caráter de urgência para implantação das diretrizes e deficições estabelecidas na “Portaria nº 1.599, de 09 de julho de 2011, do Ministério da Saúde”, especificamente a atualização dos salários dos integrantes das respectivas equipes e agentes de saúde, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica, com os efeitos financeiros retroagidos a partir da competência determinada na referida norma. Sala Das Sessões, 21/05/13. (a) Mirian Pacheco – Vereadora. **Despacho:** Aprovado. Em 21/05/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Indicação nº 116/13** Apresento a V. Exª., nos termos do Regimento Interno desta Casa, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Exmº. Sr. Prefeito, a fim de que

este solicite ao órgão municipal pertinente a adoção de medidas em caráter de urgência para a realização de limpeza, desobstrução do sistema de escoamento de águas e colocação das tampas dos bueiros, na Rua Durvalina Duarte de Souza, no Bairro Brisamar. Sala Das Sessões, 21/05/13. (a) Mirian Pacheco – Vereadora. **Despacho:** Aprovado. Em 21/05/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Indicação n° 117/13** Em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaguaí em seu Art. 154, Indico a Mesa Diretora depois de ouvido o douto Plenário, que seja oficiado ao Exmº. Prefeito Luciano Carvalho Mota designar ao órgão competente da municipalidade proceder estudos de viabilidade para a construção de uma praça com área de lazer e quadra poliesportiva entre os bairros Itaguaí – Mar e São Campelo, em nosso Município. Sala Das Sessões, 21/05/13. (a) Abeilard Goulart de Souza Filho – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 21/05/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Indicação n° 118/13** Indico, a Mesa Diretora depois de ouvido douto Plenário, seja oficiado ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal Luciano Carvalho Mota, para determinar ao Órgão competente da Municipalidade, proceder estudos de viabilidade para a Construção Urgente de Muro em todo o entorno do Cemitério da Carioca em nosso Município. Sala Das Sessões, 21/05/13. (a) Abeilard Goulart de Souza Filho – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 21/05/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação** Assunto: Projeto de Lei do Ver. Noel Pedrosa de Mello. Ementa: “Autoriza o sistema de adoção de lixeiras de coleta seletiva a serem instaladas no passeio público e orla marítima e dá outras providências”. Relator: Ver. Vicente Rocha. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua Constitucionalidade. É o parecer. Sala das Comissões, 21/05/13. (aa) Marco Barreto; Vicente Rocha; Mirian Pacheco. **Despacho:** A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de contas para emitir parecer. Em 21/05/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação** Assunto: Projeto de Lei de Autoria de Todos os Vereadores. Ementa: “Delimita a área de proteção ambiental do Saco de Coroa Grande, no Município de Itaguaí, conforme Art. 313 da Lei Orgânica Municipal e adota outras providências.” Relator: Ver. Vicente Rocha. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua Constitucionalidade. É o parecer. Sala das Comissões, 21/05/13. (aa) Marco Barreto; Vicente Rocha; Mirian Pacheco. **Despacho:** A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de contas para emitir parecer. Em 21/05/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação** Assunto: Projeto de lei do Vereador Abeilard Goulart de Souza Filho. Ementa: “Que

cria a Secretaria da Terceira Idade, bem como dispõe sobre seu quadro de provimento em comissão e dá outras providências.” Relator: Ver. Vicente Rocha. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua Constitucionalidade. É o parecer. Sala das Comissões, 21/05/13. (aa) Marco Barreto; Vicente Rocha; Mirian Pacheco. O Sr. Presidente solicitou que a matéria voltasse a Procuradoria desta Casa por julgar a matéria inconstitucional, devido ao fato desta não respeitar a titularidade dos poderes. O Ver. Márcio Pinto sugeriu ao colega Ver. Abeilard que realizasse indicação ao poder executivo sobre o tema, no lugar de seu Projeto de Lei, pois o tema é de competência do Poder Executivo, e o mesmo é que deve ter a iniciativa do projeto de Lei. O Vereador autor declarou que realmente ocorreu um erro em seu gabinete, pois este projeto deveria ser uma indicação e pediu a sua retirada de pauta. **Despacho:** Retirado de Pauta a pedido do autor. Em 21/05/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação** Assunto: Projeto de Lei do Ver. Abeilard Goulart de Souza Filho. Ementa: “que autoriza o Poder Executivo a Instituir a ExpoGospel no Município de Itaguaí.” Relator: Vicente Rocha. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua Constitucionalidade. É o parecer. Sala das Comissões, 21/05/13. (aa) Marco Barreto; Vicente Rocha; Mirian Pacheco. O Vereador autor afirmou que o município tem 53% de sua população evangélica e que em conversa com alguns de seus representantes o fizeram esta solicitação. Em conversa com o Prefeito sobre o tema, este afirmou que apoia esta iniciativa e a partir do próximo ano a implementará. **Despacho:** A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de contas para emitir parecer. Em 21/05/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação** Assunto: Projeto de Resolução da Mesa Diretora. Ementa: “Revoga a Resolução nº 002/2010 com efeito repristinatório a Resolução nº 03/68 de 14 de junho de 1968, que cria a Medalha de Honra ao Mérito São Francisco Xavier.” Relatora: Ver. Mirian Pacheco. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua Constitucionalidade. É o parecer. Sala das Comissões, 21/05/13. (aa) Marco Barreto; Vicente Rocha; Mirian Pacheco. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em 1ª Discussão. Em 21/05/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação** Assunto: Projeto de Lei do Ver. Marco Barreto. Ementa: “Diretrizes para o Plano Municipal de Capacitação da comunidade escolar sobre educação no trânsito.” Relatora: Mirian Pacheco. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua Constitucionalidade. É o parecer. Sala das Comissões, 21/05/13. (aa) Marco Barreto; Vicente Rocha;

Mirian Pacheco. **Despacho:** A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de contas para emitir parecer. Em 21/05/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.099:** Dá Denominação oficial a Logradouro Público Localizado no Bairro Ibirapitanga – Itaguaí- RJ. O Prefeito Municipal de Itaguaí – RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei: Art. 1º O Logradouro Público conhecido como Rua Aimorés (CEP: 23820-010), que inicia na Rua Caramuru e termina na Rua Soares, localizado no Bairro Ibirapitanga, passa a denominar-se oficialmente: Rua Aimorés. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (a) Luciano Carvalho Mota – Prefeito. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da Próxima Reunião em Discussão Final. Em 21/05/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.100:** Altera a redação dos Artigos 2º e 3º da Lei nº 2.192 de 20 de novembro de 2001. O Prefeito Municipal de Itaguaí – RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei: Art.1º Os Artigos 2º e 3º de Lei 2.192 de 20 de novembro de 2001, passarão a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º Caberá a cada um dos Vereadores indicar duas mulheres para serem homenageadas na solenidade de entrega do Prêmio A Mulher Dinâmica. “Art. 3 A solenidade (sessão solene) de entrega do Prêmio será em data, a ser definida pela mesa diretora, sempre no mês de maio, do ano da homenagem.” Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. (a) Luciano Carvalho Mota – Prefeito. A Verª. Mirian Pacheco afirmou ser muito linda a existência desse prêmio que visa homenagear as mulheres do município e que, com as alterações propostas, cada vereador poderá indicar duas mulheres para receber o Prêmio Mulher Dinâmica. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da Próxima Reunião em Discussão Final. Em 21/05/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.101:** “Instituição da entrega domiciliar de medicamentos que compõem a cesta básica do programa de hipertensão arterial, diabetes mellitus e saúde mental pelo agente comunitário de saúde no município de Itaguaí e outras providências.” O Prefeito Municipal de Itaguaí – RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei: Art. 1º Convém instituir a Entrega Domiciliar de medicamentos que compõem a cesta básica de medicamentos do programa de hipertensão arterial, diabetes mellitus e saúde mental pelo agente comunitário de saúde no Município de Itaguaí e outras providências. Parágrafo Único – A política que trata o caput deste artigo, visa promover a melhoria das condições de saúde dos cidadãos itaguaienses, contribuindo, de modo efetivo, para a redução da morbidade e mortalidade dessa população, por meio da entrega domiciliar e regular de medicamentos

essenciais da cesta básica de medicamentos dos Programas de Hipertensão Arterial, Diabetes Mellitus e Saúde Mental. Art. 2º A Entrega domiciliar de medicamentos que compõem a cesta básica de medicamentos do programa de hipertensão arterial, diabetes mellitus e saúde mental pelo agente comunitário de saúde no município de Itaguaí, de que trata o artigo 1º deste projeto, convém ser regida pelos seguintes princípios: I – Universalidade e equidade na ação de disponibilização de medicamentos e materiais educativos dos Programas de Hipertensão Arterial e Diabetes Mellitus. II- Humanização e qualificação da atenção a saúde dos cidadãos itaguaienses, com vistas a garantia, promoção e proteção do cliente do SUS, em conformidade com os preceitos éticos e suas peculiaridades socioculturais; III- Corresponsabilidade quanto a saúde e a qualidade de vida da população itaguaiense, implicando articulação das diversas áreas do poder público e com a sociedade; IV- Orientação aos portadores de Diabetes Mellitus e/ou Hipertensão Arterial, aos familiares e a comunidade sobre a promoção, a prevenção, ao tratamento e a recuperação dos agravos e das enfermidades da população itaguaiense; Art. 3º A entrega domiciliar de medicamentos que compõem a cesta básica de medicamentos do programa de hipertensão arterial, diabetes mellitus e saúde mental pelo agente comunitário de saúde do município de Itaguaí, convém possuir as seguintes diretrizes, a serem observadas na elaboração futura dos planos, programas, projeto e ações de entrega de medicamentos: I – Integralidade, que abrange: a) A entrega domiciliar de medicamentos que compõem a cesta básica de medicamentos do programa de hipertensão arterial, diabetes mellitus e saúde mental pelo agente comunitário de saúde convêm ser inserida em todos os níveis de atenção, na perspectiva de uma linha de cuidados qual uma dinâmica de referência e de contra referência entre a atenção básica e as de média e alta complexidade, a continuidade no processo de atenção; b) A entrega domiciliar de medicamentos que compõem a cesta básica de medicamentos do programa de hipertensão arterial, diabetes mellitus e saúde mental pelo agente comunitário de saúde convêm ser, também, espaço de compreensão sobre os agravos e a complexidade dos modos de vida e da situação social do indivíduo, que promoverão, posteriormente, intervenções sistêmicas que envolvam, inclusive, as determinações sociais sobre a saúde e a doença; II- Convém promover a organização dos serviços públicos de saúde de modo a acolher e conhecer a entrega domiciliar de medicamentos que compõem a cesta básica de medicamentos do programa de hipertensão arterial, diabetes mellitus e saúde mental pelo agente comunitário de saúde e fazer com que o cliente do SUS sinta-se integrado; III – Convém integrar a execução da entrega domiciliar de medicamentos que compõem a cesta básica de medicamentos do programa de hipertensão arterial, diabetes mellitus e saúde mental pelo agente comunitário de saúde as demais políticas, estratégias e ações da Secretaria Municipal de Saúde. IV- Convém a

entrega domiciliar de medicamentos que compõem a cesta básica de medicamentos do programa de hipertensão arterial, diabetes mellitus e saúde mental pelo agente comunitário de saúde obedecer fielmente a posologia da prescrição médica de cada cliente, dentro do prazo de validade de cada receita. V – Convém a entrega domiciliar de medicamentos que compõem a cesta básica de medicamentos do programa de hipertensão arterial, diabetes mellitus e saúde mental pelo agente comunitário de saúde no município de Itaguaí ser mais uma estratégia na dispensação de medicamentos, por conseguinte vem a somar a atividade habitual dos serviços de farmácia das Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento. Estes continuarão a dispensação regular de medicamentos para outras doenças, além dos próprios portadores de hipertensão arterial, diabetes mellitus e transtornos mentais e comportamentais em início de tratamento, em fases de ajustes de drogas/doses e os casos refratários que necessitam de observação mais estreita, todos não sendo elegíveis, a princípio, para aderir ao sistema de remessa domiciliar, necessitando, tais como os portadores de outras patologias, da manutenção da dispensação tradicional nas unidades da rede, sem prejuízo de serem cadastrados no sistema e, quando de sua futura estabilização clínica, passarem a receber as remessas domiciliares. Art. 4º Convém serem objetivos da entrega domiciliar de medicamentos que compõem a cesta básica de medicamentos do programa de hipertensão arterial, diabetes mellitus e saúde mental pelo agente comunitário de saúde no Município de Itaguaí: I – Promover a mudança de paradigmas no que concerne a percepção cliente do SUS em relação social, sua saúde e saúde de sua família; II – Organizar, Implantar, qualificar e humanizar, em todas as comunidades itaguaienses, a entrega domiciliar de medicamentos que compõem a cesta básica de medicamentos do programa de hipertensão arterial, diabetes mellitus e saúde mental pelo agente comunitário de saúde no Município de Itaguaí; III – Fortalecer a assistência básica no cuidado ao cliente do SUS, facilitando e garantindo o acesso e a qualidade necessária ao enfrentamento dos fatores de risco das doenças e dos agravos a saúde; V- Programar estratégias de Educação Permanente dos portadores de hipertensão Arterial, Diabetes Mellitus e Saúde Mental, respeitando-se as especificações locais; VI – garantir o acesso aos serviços especializados de atenção secundária e terciária; VII- Ampliar o acesso as informações sobre as medidas preventivas contra hipertensão Arterial, Diabetes Mellitus e Saúde Mental; VIII – Estimular a]os portadores de Hipertensão Arterial, Diabetes Mellitus e Saúde Mental o Cuidado com sua própria saúde, visando a realização de exames regulares e a adoção de hábitos saudáveis; IX- Aperfeiçoar os sistemas de informação desde o nível de Atenção Básica a Saúde, de maneira a possibilitar um melhor monitoramento que permita decisões e ações assertivas; X- Estimular e apoiar, juntamente com

o Conselho municipal de Saúde, o processo de discursão com participação de todos os setores da sociedade, com enfoque no controle social, nas questões pertinentes a entrega domiciliar de medicamentos que compõem a cesta básica de medicamentos do programa de hipertensão arterial, diabetes mellitus e saúde mental pelo agente comunitário de saúde; Art. 4º O Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde, convém regulamentar esta lei no prazo máximo de noventa dias contados da sua publicação. Art. 5º - As Despesas de implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta Lei convém entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (a) Luciano Carvalho Mota – Prefeito. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da Próxima Reunião em Discussão Final. Em 21/05/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.102:** “Diretrizes para a informação sobre os medicamentos proibidos pela agência nacional de vigilância sanitária (ANVISA) de serem vendidos sem prescrição médica nas farmácias de Itaguaí.” O Prefeito Municipal de Itaguaí – RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei: Art. 1º O Município de Itaguaí, através da iniciativa do Poder Executivo, convém contar com diretrizes específicas para a divulgação da informação sobre os medicamentos proibidos pela agência nacional de vigilância sanitária (ANVISA) de serem vendidos sem prescrição médica nas farmácias de Itaguaí. Parágrafo Único – As Diretrizes de que trata o caput deste artigo, visa oferecer e propagar a população de Itaguaí a informação precisa sobre os medicamentos proibidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) de serem vendidos sem prescrição Médica. Art. 2º As Farmácias de Itaguaí convêm fixar a lista dos medicamentos cuja venda sem prescrição médica for proibida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) em seu interior, próximo ao balcão de vendas. Parágrafo Único – Na lista citada neste artigo constará: 1. O nome comercial dos medicamentos proibidos de serem vendidos sem prescrição médica; 2. O nome farmacológico dos medicamentos proibidos de serem vendidos sem prescrição médica; 3. O número das portarias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) que registraram a proibição; Art. 3º Convém ao Poder Executivo Municipal estabelecer as sanções e fixar o valor da multa a serem aplicadas aos estabelecimentos infratores desta Lei. Art. 4º Estas Diretrizes convêm entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (a) Luciano Carvalho Mota – Prefeito. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da Próxima Reunião em Discussão Final. Em 21/05/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.096 de 21/05/13:** Revoga a Lei nº 3.024 de 21 de agosto de 2012. O Prefeito Municipal de Itaguaí – RJ; Faço saber que a Câmara de

Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica revogada a Lei nº 3.024, de 21 de agosto de 2012, conforme solicitação dos moradores através de abaixo-assinado, anexo a esta Lei. Parágrafo Único – O logradouro Público denominado Rua Alair Cid Menezes, volta a denominar-se oficialmente: Rua Tangarás. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Itaguaí, (a) Luciano Carvalho Mota – Prefeito. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 21/05/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.098 de 21/05/13:** Outubro Rosa – Institui o mês de outubro como o mês oficial de combate ao câncer de mama, incluindo assim no calendário oficial do Município – Institui políticas públicas eficazes em prol da prevenção e combate ao câncer de mama. O Prefeito Municipal de Itaguaí – RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído no Município de Itaguaí o mês de outubro como o mês oficial de combate ao câncer de mama, incluindo assim no calendário oficial do mesmo. Art. 2º São diretrizes básicas a serem implementadas pelo poder executivo municipal, objetivando a eficácia desta lei: I – Desenvolver ações de prevenção e detecção contínua do câncer de mama; II – Assistir a pessoa acometida pelo câncer de mama com assistência médica, psicológica e social; III – Estimular por meio de campanhas anuais a realização do autoexame da mama e dos exames especializados na detecção do câncer de mama; IV – Promover o debate sobre o controle de incidência do câncer de mama, juntamente com entidades da sociedade civil organizada voltada à defesa do mesmo tema; V – Promover o debate sobre a importância do autoexame da mama nas escolas da rede pública municipal. Art. 3º As iniciativas voltadas a prevenção e detecção do câncer de mama serão organizadas juntamente com entidades da sociedade civil organizada, de tal forma que as campanhas possam atingir o maior número de pessoas. Art. 4º Fica instituído através desta lei que as mulheres que trabalham tanto no serviço público, como na iniciativa privada, têm o direito de serem dispensadas um dia por ano das suas atividades laborais, para realização de exame preventivo. Art. 5º Fica instituído que no âmbito do município as mulheres mastectomizadas passam a serem beneficiadas com os mesmos direitos do cidadão legalmente reconhecido como deficiente físico. Art. 6º Fica instituído a criação do Comitê Tolerância Zero para mortalidade por câncer de mama. §1º Compete ao Comitê de Tolerância Zero para mortalidade do câncer de mama: I – Incentivar e desenvolver os trabalhos junto às secretarias competentes e a Comissão de Direitos da Mulher dos Artigos, Incisos e parágrafos desta lei. II – Atuar como fiscalizador, objetivando identificar o conjunto de procedimentos ineficazes na cadeia de atendimento à saúde da mama. §2º O comitê de que trata este artigo, com vista a investigar, terá acesso em forma de ofício aos atestados de óbito,

bem como toda a documentação médica que envolva óbito de pacientes.

§3º O comitê de Tolerância Zero para mortalidade por câncer de mama, em suas ações, será independente do poder público, mas trabalhará em parceria com a Prefeitura Municipal de Itaguaí e com a Câmara Municipal de Itaguaí. I – Os seguintes seguimentos poderão indicar integrantes para a composição do Comitê Tolerância Zero para mortalidade por câncer de mama: 1 – Sociedade civil organizada; Organizações não governamentais; 3- Universidades; 4- Secretaria Municipal de Saúde; 5- Organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs); 6- Profissionais e empresas prestadoras de serviços da área de saúde; 7- Conselho municipal de saúde; 8- Câmara municipal de vereadores; 9- Demais organismos governamentais. II- O comitê de Tolerância Zero para mortalidade do câncer de mama terá como membro cativo: Os presidentes: Da comissão de defesa dos direitos da mulher da câmara municipal de Itaguaí, o secretário de saúde da prefeitura municipal de Itaguaí e um membro eleito dentre os demais. O restante de sua diretoria será elaborado e constituído em seu regimento interno. III- O Comitê de Tolerância Zero para mortalidade por câncer de mama elaborará seu próprio regimento, não podendo o mesmo ser conflitante com as leis vigentes em nosso país. IV- Anualmente, o Comitê de Tolerância Zero para mortalidade por câncer de mama publicará: I – As estatísticas dos casos de câncer de mama ocorridos no município de Itaguaí, com base em dados próprios comprovados e dados fornecidos pela secretaria municipal de saúde; e 2- As ações municipais propostas objetivando o diagnóstico precoce, a prevenção e o tratamento das doenças da mama. §4º Essas estatísticas e as propostas serão apresentadas todos os anos em evento de lançamento da campanha do “Outubro Rosa” no mês já supracitado. Art. 7º No prazo de cento e vinte dias(120) que anteceda ao mês de lançamento da campanha “Outubro Rosa” os órgãos públicos, juntamente com o Comitê de Tolerância Zero para mortalidade por câncer de mama deverão reunir-se de forma integrada, para: 1 – Elaboração do material educativo sobre saúde mamária; 2- Preparar o calendário dos eventos; 4- Buscar parcerias tanto públicas quanto privadas. Art.8º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Itaguaí, (a) Luciano Carvalho Mota – Prefeito. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 21/05/13. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. O Sr. Presidente convidou o Sr. Alcebíade Faria Filho e a Sr^a. Cristiane Constantino Caldas para receberem Moção de Congratulação e Elogios do Ver. Marco Barreto. O Ver. Marco Barreto lembrou que na Sessão anterior esta Casa recebeu Projeto de Lei referente a segurança no trabalho dos Garis, independentemente da quem detenha a responsabilidade da execução do

serviço. Destacou a importância da profissão e afirmou que a mesma não recebe o devido reconhecimento. Disse que os homenageados presentes são responsáveis por termos uma cidade limpa, bonita e asseada. Agradeceu aos homenageados e entregou-lhe presentes. O Sr. Presidente destacou que fica a lição do orgulho demonstrado por esses profissionais, evidenciado pelo fato de se apresentarem uniformizados para o recebimento da homenagem. Convidou então o Capitão Fernando Barbosa Rosas Machado que adentrasse ao Plenário, pedindo que o Ver. Genildo o conduzisse. O Ver. Carlos Kifer, a fim de esclarecer o público presente, disse que esta Moção foi de sua autoria, mas pediu que a Ver. Mirian a entregasse. A Ver. Mirian destacou a importância desta Moção que homenageia o belo trabalho da Polícia Militar. O Sr. Presidente convidou a Dr^a. Amanda Mendonça de Menezes e a Sr^a. Ana Paula dos Santos de Almeida a adentrarem ao Plenário para receber suas Moções, pedindo que a Ver^a. Mirian as conduzisse. Destacou que essas duas profissionais se dedicam ao programa antitabagismo no município e nos últimos 2 meses vêm o desenvolvendo nesta Casa. Em seguida, o Sr. Presidente convidou as Sr^{as}. Ivana e Maria Aparecida a adentrarem o plenário para receberem Moção. A Ver. Mirian destacou a importância desta moção para estas funcionárias que trabalham nos bastidores desta Casa. Terminada a Ordem do Dia, passou ao **Grande Expediente**, franqueando a palavra ao Ver. Marco Barreto que cumprimentou a todos e lembrou a vulnerabilidade do gari e destacou a apresentação do Projeto de Lei de caráter educativo e fixa diretrizes simples, promovendo a mudança de paradigmas e a valorização. Afirmou que o trabalho em condições inadequadas afeta a saúde dos garis e declarou que estes precisam de exames preventivos periódicos e de utilização de equipamentos de proteção adequados. Aparteando, o Ver. Jailson questionou se os garis recebem adicional de insalubridade, recebendo resposta positiva dos profissionais. Retomando a palavra, o Ver. Marco Barreto chamou a atenção para a violência nas escolas. O Sr. Presidente convidou a 2^a Vice Presidente para ocupar a presidência durante aparte. Então, o Ver. Nisan lembrou que ao assumir a Secretaria de Transporte, responsável pela limpeza de valões e limpeza urbana, não existia insalubridade na Prefeitura, levou o problema ao Prefeito Benedito Amorim que instituiu o pagamento. Salientou que o orçamento da época era de R\$ 25 milhões anuais, que na época ainda tinha o Seropédica e atualmente R\$ 42 milhões mensais. Afirmou que o último Prefeito cortou insalubridade e periculosidade, mas a atual gestão retomou o pagamento. Finalizou frisando que leu um levantamento da Firjan que mostra o índice econômico de Itaguaí e declarou que isso não adianta nada se não chega ao bolso do trabalhador da Prefeitura. O Ver. Jailson parabenizou o Ver. Nisan pela colocação, salientou que trabalhou no governo passado e colocou seu voto de reprovação pelo então Prefeito Charlinho ter cortado a

insalubridade. Destacou que todas as verbas recebidas pelo Município devem ser bem empregadas e disse que qualquer dia traz a esse Plenário o papel higiênico que tem sido usado pelas crianças nas escolas. O Ver. Marco Barreto retomou o tema violência na escola e disse que se nesse local eclode surtos de violência a sociedade de Itaguaí também está sofrendo com esse surto. Colocou que não adianta direcionar para o aluno dito problema, que o ser humano é dúbio. Disse que todos tem que colocar armas de lado para discutir o que está acontecendo na escola, na comunidade e em Itaguaí. Lembrou que muitas escolas desarticulam movimentos estudantis com medo da participação e reivindicação do aluno, salientando que o Ver. Noel é oriundo desses movimentos. Disse que o diagnóstico da violência é o primeiro ponto da reformulação do processo que traz a violência, propondo disseminar ações de cidadania e solidariedade. Citou a diretora do Ciep 329 como exemplo de promoção de interação da escola com a família e a comunidade, conseguindo que pessoas que usavam drogas na quadra entendesse que ali não era local para isso. Defendeu também o desenvolvimento de ações de valorização da vida e a promoção de medidas preventivas primárias. Contou que abordou a questão da gentileza com um casal e questionou como estão sendo tratados os alunos, qual seria a pedagogia do respeito, do compromisso, da aprendizagem mútua. Destacou a importância do fortalecimento da cidadania, do protagonismo juvenil, a mobilização social na linha da paz e declarou que muito da exaltação da violência provem da degradação da ação política e cidadã. Lembrou que o Senador Lindberg, do seu partido, é oriundo de movimentos estudantis e disse que talvez essa violência venha da falta de espaço do aluno, familiar ou professor de ser o agente que oferece o novo para a comunidade. Defendeu ainda que os guardas municipais tenham a função de educador social e ressaltou a relevância de disseminar o estatuto da Criança e do Adolescente. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão marcando a próxima para quinta-feira em horário Regimental. Nós, Domingos, Joselaine e Milton a redigimos.